



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2018

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MULHERES USUÁRIOS DO TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Art. 1º No horário compreendido entre 22h e 6h, as pessoas com deficiência, as mulheres e os idosos usuários do transporte municipal de passageiros podem, a seu juízo, optar pelo local mais seguro e adequado para desembarque, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitado o itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito estabelecidas pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º A empresa concessionária de transporte municipal de passageiros do Município de Itajaí, deve afixar no interior do veículo, de forma legível e em local de fácil acesso e visualização, aviso contendo a nova regra de desembarque prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta proposição visa diminuir a vulnerabilidade das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos, que utilizam o transporte público municipal, e que desembarcam dos veículos durante o período noturno nas paradas convencionais.

A fim de proteger as pessoas de roubos, agressões físicas e, até mesmo, estupro entre a residência e o ponto de ônibus é que se legisla aqui. Criminosos aproveitam-se de trajetos com falta de iluminação ou com pouca movimentação para cometer crimes, sendo mulheres, as pessoas com deficiência e dos idosos os principais alvos.

Com a possibilidade de desembarcar fora do ponto de ônibus, essas pessoas poderão escolher o local que lhes transmite a sensação de segurança, sem contar que, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação criminosa contra elas.

Diante do exposto, visando criar mecanismos para ampliar o direito de segurança e, proteção às mulheres, às pessoas com deficiência e aos idosos, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JANEIRO DE 2018

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR